



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ACÓRDÃO N° 303/2016
(7.6.2016)
REPRESENTAÇÃO N° 3.588-80.2014.6.05.0000 – CLASSE 42
SALVADOR

REPRESENTANTE: Ministério Público Eleitoral.

REPRESENTADO: Roberto Pereira de Britto. Advs.: Gabriela Guimarães Peixoto, Michel Saliba Oliveira, Heraldo Passos Júnior, Marcus Vinicius Bernardes Gusmão e Emanuel Silva Almeida.

RELATOR: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Representação. Conduta vedada. Art. 73, I e II da Lei nº 9.504/97. Eleições 2014. Impressão de material publicitário. Prestação de contas. Informação sobre atuação parlamentar. Utilização de cota parlamentar. Normalidade do pleito não prejudicada. Boa-fé. Atendimento dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Improcedência.

1. A condenação por conduta vedada prevê consequências de grave repercussão, razão pela qual se exige a comprovação à exaustão da prática de alguma das condutas previstas no art. 73 da Lei n.º 9.504/97;

2. A distribuição de material impresso, custeada pela cota parlamentar, na espécie, não representou vilipêndio à legislação eleitoral, uma vez que, além de não exceder as prerrogativas legais, representou cumprimento dos princípios da publicidade e da transparência;

3. Pedidos julgados improcedentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por maioria, vencidos os Juízes José Edivaldo Rocha Rotondano e Carlos d'Ávila Teixeira, **JULGAR IMPROCEDENTES A REPRESENTAÇÃO**, nos termos do voto do Juiz Relator, de fls. 285/288, que integra o presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 7 de junho de 2016.

JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

REPRESENTAÇÃO Nº 3.588-80.2014.6.05.0000 – CLASSE 43
SALVADOR

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS
Juiz Relator

RUY NESTOR BASTOS MELLO
Procurador Regional Eleitoral

REPRESENTAÇÃO Nº 3.588-80.2014.6.05.0000 – CLASSE 43
SALVADOR

R E L A T Ó R I O

Trata-se de representação formulada pelo Ministério Público Eleitoral em face de Roberto Pereira de Britto, sob o fundamento de que este teria promovido a distribuição, nas residências do Município de Jequié, em maio de 2014, de material publicitário cuja tiragem, 62.500 (sessenta e dois mil e quinhentos) exemplares, teria sido custeada com verbas parlamentares, no valor de R\$ 50.000,00, o que, a seu ver, configuraria conduta vedada pelo art. 73, I e II da Lei nº 9.504/97, motivo por que pleiteia a cassação do seu diploma e o pagamento de multa.

Em sessão do dia 22 de janeiro de 2015, esta Corte, por maioria, em adesão a minha divergência, julgou improcedentes os pedidos vertidos na aludida representação, com supedâneo no entendimento do colendo Tribunal Superior Eleitoral de que as condutas vedadas pelo art. 73, I e II da Lei nº 9.504/97 só se configurariam a partir do início do período eleitoral, ou seja, nos três meses que antecedem o pleito, uma vez que, antes disso, a figura do candidato não restaria ainda constituída.

Irresignado com tal decisão, o MPE interpôs, junto ao TSE, recurso ordinário, pugnando por seu provimento e, por conseguinte, pela cassação do diploma do representado, como também pela aplicação de multa, a teor do que preconiza o art. 73, §§ 4º e 5º (fls. 218/235).

O Representado apresentou contrarrazões às fls. 239/249, defendendo o desprovimento do inconformismo ou, em *ultima ratio*, seu

REPRESENTAÇÃO Nº 3.588-80.2014.6.05.0000 – CLASSE 43
SALVADOR

provimento parcial de modo que a condenação se restringisse ao pagamento de multa em seu patamar mínimo, à luz do princípio da proporcionalidade.

Em parecer de fls. 253/258, a Procuradoria Geral Eleitoral opinou pelo provimento do recurso ordinário, sob o argumento de que a jurisprudência do TSE em cima da qual a decisão vergastada tinha se baseado teria sido “inegavelmente restritiva, pois concluiu pela existência de delimitador temporal onde não há, conforme demonstra uma interpretação sistemática da Lei n.º 9.504/97.”

Ainda segundo a PGE, tal posicionamento teria sido temerário “na medida em que cria uma certa zona de impunidade ao agente público que pratica tais condutas em momento anterior ao período eleitoral.”

Destaca, outrossim, a grande quantidade de material propagandístico distribuído, o seu potencial de circulação e a sua capacidade de se perpetuar no tempo.

Em decisão de fls. 267/274, a ministra-relatora Luciana Lóssio deu provimento parcial ao recurso sob a alegação de que, ressalvado o ponto de vista dela, o posicionamento adotado pelo TRE/BA não mais se coaduna com a jurisprudência mais atualizada do TSE, que “se pauta no sentido de que, antes mesmo do pedido de registro de candidatura, a prática das condutas vedadas descritas nos incisos I e II do art. 73 da Lei n.º 9.504/97 pode ser reconhecida.”

Dessa forma, afastando o entendimento adotado por esta Corte baiana, anulou o acórdão regional e determinou o retorno dos autos a fim de que fosse proferida nova decisão.

É o relatório.

REPRESENTAÇÃO Nº 3.588-80.2014.6.05.0000 – CLASSE 43
SALVADOR

V O T O

Extrai-se dos presentes fólhos que o acórdão hostilizado (nº 26/2015) utilizou-se como fundamento para sua conclusão a jurisprudência do TSE (Respe nº 989-24/MG, rel. Min. Luciana Lóssio e Rp nº 145-62/DF) que se direcionava no sentido de que as condutas previstas no art. 73, I e II da Lei nº 9.504/97 só poderiam se configurar a partir do registro de candidatura, eis que somente neste momento a figura do candidato restaria caracterizada.

Sucedee, porém, que a Min. Luciana Lóssio, relatora do recurso ordinário interposto pelo MPE, em decisão de fls. 267/274, concedeu-lhe parcial provimento para anular o supra mencionado acórdão, sob a alegação de que o aludido posicionamento não mais se coaduna com o atual entendimento defendido pela Corte Superior, que é o de que as mencionadas condutas podem configurar-se mesmo antes do pedido de registro de candidatura.

Pois bem. Volvidos os autos a este regional para se proceder a um novo julgamento, tenho que, considerando o cenário ora posto, os pedidos vertidos na presente representação não devem prosperar.

Com efeito, o cerne da presente demanda cinge-se à distribuição, pelo representado, de 62.500 folders aos munícipes de Jequié, cujo valor, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), teria sido custeado através da cota de que dispõe para o exercício da atividade parlamentar (CEAP).

Dito isto, não se mostra demasiado repisar que as normas que restringem direitos, como é o caso do art. 73, incisos I e II da Lei nº 9.504/97

REPRESENTAÇÃO Nº 3.588-80.2014.6.05.0000 – CLASSE 43
SALVADOR

(abaixo transcrito), devem ser interpretadas estritamente e não de forma extensiva.

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis e imóveis, pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram; (...)

Nesse diapasão, a meu sentir, a distribuição dos aludidos impressos teve por escopo atender aos princípios da publicidade e da transparência, que se devem fazer presentes em toda a Administração Pública, máxime quando se trata de um agente público, que foi eleito pelo povo e para o povo, devendo, portanto, prestar-lhe contas.

Neste ponto, calha trazer à colação alguns trechos das notícias trazidas nos folders (fls. 38/45):

Roberto Britto garante recursos de mais de 5 milhões para a construção da CENTRAL DE IMAGEM em Jequié

Roberto Britto garante recursos para a construção da Central de Imagem.

Recursos captados, junto ao Ministério da Saúde, seguindo indicação de emenda parlamentar do deputado federal Roberto Britto, viabilizam a construção de unidade especializada de saúde, de atenção especializada, a toda a região, contemplando uma população de 517.253 habitantes.

São mais de 5 milhões de reais em emendas do Orçamento Geral da União e do Ministério da Saúde, que foi publicada a Portaria GM/MS718.

Um homem, sua história de vida e sua trajetória política

REPRESENTAÇÃO Nº 3.588-80.2014.6.05.0000 – CLASSE 43
SALVADOR

Roberto Britto preside audiência por mais segurança em prédios públicos e privados

Roberto Britto preside audiência por mais segurança em prédios públicos e privados.

O Deputado Roberto Britto presidiu hoje (7/5) audiência pública, na Comissão de Desenvolvimento Urbano, da Câmara dos Deputados, para discutir a criação da política nacional de inspeção periódica das edificações de uso coletivo – públicas ou privadas e Laudo de Inspeção Técnica de Edificações (LITE), tratado no PL 6.014, de 2013.

Durante a audiência, Britto, que é relator do Projeto, demonstrou preocupação quanto à preservação e fiscalização de prédios públicos e privados, como formas de prevenir tragédias, como desabamentos de casas e prédios.

“Esse tipo de audiência é essencial. Precisamos ouvir setores envolvidos na questão de segurança das edificações. A opinião de cada representante desses setores é importante para nos ajudar a compor um relatório que seja favorável ao bem estar e segurança da população”. – declarou o deputado.

Deputado Roberto Britto parabeniza os Agentes Comunitários de Saúde

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou proposta que fixa em R\$ 1.014 o piso nacional para os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias, com jornada de 40 horas semanais.

A matéria foi aprovada em votação simbólica e deve retornar ao Senado devido às mudanças feitas pela Câmara.

“Parabéns aos agentes de todo o Brasil pela conquista que acompanhamos e apoiamos diariamente, aqui, na Câmara dos Deputados. É um avanço importante para a saúde do país, pois acredito que devemos trabalhar com a prevenção, e não com a doença”. – declarou Roberto Britto.

Roberto Britto garante recursos para a construção da Central de Imagem

Recursos captados, junto ao Ministério da Saúde, seguindo indicação de emenda parlamentar do deputado federal Roberto Britto, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, da Câmara dos Deputados, viabilizam a construção de unidade especializada de saúde, a Central de Imagem de Jequié.

Segundo a Secretaria de Saúde do município, a construção da unidade vai ampliar a oferta de serviços de saúde, de atenção

REPRESENTAÇÃO Nº 3.588-80.2014.6.05.0000 – CLASSE 43
SALVADOR

especializada, a toda a região, contemplando uma população de 517.253 habitantes.

São mais de 5 milhões de reais em emendas, apresentadas por Roberto Britto, que vão garantir a execução das 3 etapas da construção da Central de Imagens.

Na primeira fase serão construídas: 01 sala para raio x, 02 salas para ultrassonografia, 01 sala para endoscopia, 01 sala para eletroencefalografia, 02 salas para eletrocardiograma, 06 consultórios odontológicos especializados, sala para reunião e outras áreas de apoio (sala de esterilização, DML, coordenação, arquivos, entre outros).

A segunda fase contempla a construção do laboratório de análises clínicas (hematologia, Parasitologia e Uranálise) e demais setores de apoio administrativo e operacional.

A terceira etapa será contemplada para construção de novos consultórios e a recepção principal, além de outras áreas de apoio.

Ainda como parte do trabalho de Roberto Britto junto ao Ministério da Saúde, foi publicada a portaria GM/MS 718 pela qual o Ministério contempla a área da saúde de Jequié com os seguintes equipamentos:

01 aparelho para ultra-som diagnóstico

01 consultório oftalmológico completo (refrator de greens, fonômetro, lâmpada de fenda, lensômetro, coluna oftalmológica e cadeira oftalmológica)

01 eletroencefalografo

01 consultório ginecológico (mesa ginecológica, criocautério, colposcópico e bisturi elétrico)

01 aparelho de Raio X

01 eletrocardiografo

01 aparelho para endoscopia

01 analisador automático para hematologia

01 analisador automático para bioquímica e ainda, outros mobiliários e equipamentos de apoio operacional.

Além de oferecer um atendimento de excelência, a Central vai facilitar a vida de quem não tem carro nem condições para se deslocar em busca de atendimento médico, garantindo a realização de exames de imagens no mesmo local.

“É com muita satisfação que acompanho a disponibilização dessas emendas para garantir uma saúde de qualidade ao povo de Jequié, o que vai acontecer com a construção da Central de Imagens. Sabemos que a luta para viabilizar recursos é árdua. Mas continuarei meu trabalho, de maneira incansável, na Câmara dos Deputados e junto aos Ministérios. Espero que essas emendas continuem sendo

REPRESENTAÇÃO Nº 3.588-80.2014.6.05.0000 – CLASSE 43
SALVADOR

transformadas em melhorias e garantam mais qualidade de vida para Jequié e região.” – declarou o deputado Roberto Britto.

Roberto Britto já colocou mais de 22 milhões para Jequié

Faço questão de sempre lembrar a todos, que o caminho para disponibilizar recursos não é fácil. É preciso persistência, paciência e acompanhamento juntos aos órgãos do Executivo, que existem para atender não só a nossa região mas também o Brasil inteiro.

O Deputado Federal Roberto Britto, ao logo de seus dois mandatos, tem trabalhado arduamente em busca de recursos para garantir mais qualidade de vida à população de Jequié.

Roberto Britto apresentou emendas que totalizaram mais de 22 milhões de reais, em recursos destinados à cidade de Jequié. Recursos esses destinados a importantes áreas, como: saúde, infraestrutura urbana, calçamento, recuperação de estradas vicinais, aquisição de equipamentos agrícolas, obras de prevenção a desastres, urbanização, entre outras.

A atuação de Britto, junto ao Programa Minha Casa Minha Vida, ainda possibilitou a contemplação de 1.071 Unidades Habitacionais para Curral Novo, no valor de R\$ 64.380.000,00.

Para o deputado, esse é um trabalho gratificante e de extrema importância para o desenvolvimento da região. Um dever que requer muita dedicação e empenho.

“Além de participar das discussões, da elaboração de leis e votações, na Câmara dos Deputados, é primordial a nossa luta por mais recursos que possam ser aplicados para melhorar a vida da população brasileira. Em particular a população de Jequié e região, a qual represento. Faço questão de sempre lembrar a todos, que o caminho para disponibilizar recursos não é fácil. É preciso persistência, paciência e acompanhamento juntos aos órgãos do Executivo, que existem para atender não só a nossa região mas também o Brasil inteiro. Tudo dentro de um orçamento determinado. E depois que são disponibilizados, esses recursos devem ser aproveitados e transformados em obras pelas prefeituras. Então, a nossa vontade, e por isso trabalhamos, é que as melhorias sejam feitas o mais rápido possível para atender as demandas do povo, mas há fatores que fogem à alçada dos parlamentares. No que cabe a mim, o resultado está aí, são milhões em emendas que apresentei e continuarei apresentando” declara Roberto Britto.

Em pronunciamento, no plenário da Câmara dos Deputados, Roberto Britto agradeceu ao Ministro das Cidades, Gilberto Occhi, que possibilitou a contemplação de 1.071 Unidades Habitacionais

REPRESENTAÇÃO Nº 3.588-80.2014.6.05.0000 – CLASSE 43
SALVADOR

*para o bairro do Curral Novo, no valor de R\$ 64.380.000,00
(sessenta e quatro milhões e trezentos e oitenta mil reais)
Para deputado, esse é um trabalho gratificante e de extrema
importância para o desenvolvimento da região. Um dever que requer
muita dedicação e empenho.*

Afora isso, não se pode olvidar que dos autos não se extrai a conclusão de que o representado teria agido de má-fé, mas, pelo contrário, apenas estaria informando à população acerca de sua atuação parlamentar, utilizando-se cota de que teria direito.

Mais ainda. Pelo fato de a condenação por conduta vedada revelar-se de grave repercussão, prevendo além de multa a cassação do diploma, uma suposta condenação requer um conjunto probatório que não deixe margem a dúvidas de que o representado teria excedido a prerrogativa legal da cota parlamentar, o que não se sucedeu na hipótese. Desse modo, condená-lo representaria medida desproporcional e desarrazoada, em afrontoso descompasso com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade que devem sempre servir de bússola ao julgador.

Sendo assim, mercê dos fundamentos que acabo de delinear, por não reconhecer a prática das condutas vedadas imputadas ao representado, julgo improcedentes os pedidos vertidos na inicial.

É como voto.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 7 de junho de 2016.

Fábio Alessandro Costa Bastos
Juiz Relator